



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 131/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação e insere parágrafo a dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de dezembro de 1994



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação e insere parágrafo a dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir mencionados do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - A licença especial é a autorização para afastamento total de serviço, relativa a cada quinquênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao policial-militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º - A licença especial tem a duração de 03 (três) meses, a ser gozada de uma vez.

§ 6º - Os períodos de licença especial já adquiridos e não gozados, não averbados pelo servidor militar que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 94 - .....

I - .....

II - completar o oficial superior, 06 (seis) anos de permanência no último posto existente na Corporação, sendo dispensado esse interstício, caso conte 35 (trinta e cinco) ou mais anos de serviço, aplicando-se a ambos os casos, o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 50, deste Estatuto.

Art. 125 - .....

V - tempo de serviço na iniciativa privada, desde que certificado pela previdência social ou comprovada judicialmente, neste caso baseado em início de prova material, prestado pelo policial militar anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na Polícia Militar".



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de dezembro de 1994